



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 087/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA C M P COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa : C M P COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.185.076/0001-90 com sede à Rua Dez de outubro, Nº120, São Miguel, Francisco Beltrão PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sra. CLADI MARIA PIETROBOM portador do RG:1.324.054 CPF:955.973.529-20,residente e domiciliado à Rua presidente Getulio Vargas , 666, Bairro São Miguel, município de Francisco Beltrão - PR, CEP:85.602-120, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 145/2017 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d' água em todas as unidades de saúde do município

CLÁUSULA SEGUNDA –O valor total do presente contrato é de até R\$: R\$: **R\$:8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, com vigência até 16 de novembro de 2019.

§ 1º. -- O pagamento dar-se-à vista, após execução dos serviços em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.0008.2026 – Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

10.301.0008.2022 – Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Local de prestação de serviços, unidades de saúde do município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na Pregão Presencial nº 145/2017.

CLAUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante, da Pregão Presencial nº 145/2017 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Pregão Presencial nº 145/2017.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 16 de novembro de 2017.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
DILMAR TURMINA
Contratante

C M P COM DE PROD. DE LIMPEZA
CLADI MARIA PIETROBOM
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº